



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA DAS FACULDADES INTEGRADAS DE JAÚ - FIJ - 2024

Art. 1º O Regulamento do Programa de Residência Pedagógica (PRP) das Faculdades Integradas de Jaú (FIJ) tem por objetivo:

- I - Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes do curso de licenciatura;
- II- Contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciados;
- III- Estabelecer corresponsabilidade entre as FIJ e o Colégio na formação inicial de professores;
- IV- Valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciados para a futura atuação profissional;
- V- Induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula;
- VI- Oportunizar aos residentes pedagógicos a aproximação e vivência do mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa (PRP) será desenvolvido pela IES de maneira articulada com o Colégio da Fundação, contemplando diferentes aspectos e dimensões da residência pedagógica.

Art. 3º O PRP acontece durante a graduação, com duração mínima de 6 meses, e perpassa desde a experiência em sala de aula até aclimatação ao ambiente escolar e atividades de avaliação.

Art. 4º A atividade será exercida por alunos de graduação em pedagogia regularmente matriculados e não constituirá vínculo empregatício com a Entidade Mantenedora, de acordo com os objetivos explicitados no artigo 1º desta Instrução Normativa.

Art. 5º A duração do programa é de 6 meses no mínimo, podendo ser renovado ou não de acordo com o desempenho, com tempo máximo de duração de 2 anos. Para atendimento as exigências legais do curso de Pedagogia, o residente deverá cumprir uma carga horária mínima de 1440 horas no programa, sendo 720h na Educação Infantil e 720h no Ensino Fundamental I, de acordo com as DCN.

Art. 6º São atribuições dos residentes:

- I- Desenvolver as atividades de residência pedagógica, de acordo com o cronograma proposto, planejadas juntamente com o docente, supervisor de estágio e coordenador;
- II- Elaborar os planos de aula sob orientação do docente, supervisor de estágio e coordenador;



- III- Acompanhar os alunos em intervalos ou atividades extraclasse;
- IV- Zelar pela segurança dos alunos; Informar a coordenação sobre fatos ocorridos e/ou observados;
- V- Realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
- VI- Cumprir a carga horária de residência estabelecida;
- VII- Registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou em relato de experiência
- VIII- Participar das atividades no prazo estabelecido;
- IX- Acompanhamento e avaliação do projeto, colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- X- Comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador e ao coordenador institucional.

Parágrafo único - É vedado ao aluno residente substituir o professor em suas atividades. O residente deverá cumprir as cargas horárias de residência pedagógica, percorrendo as diferentes modalidades de ensino, ofertadas pela Instituição, e praticando a: observação, participação e regência em cumprimento as Diretrizes Curriculares Nacionais, observado o prazo de conclusão do seu curso. A atividade consiste em proporcionar aos estudantes de Licenciatura, um estágio remunerado, com orientação de área da faculdade, sob a supervisão de estágio e coordenação da instituição preceptora (Colégio).

Art. 7º São atribuições do professor responsável:

- I- Definir o programa de atividades da residência e submetê-lo à apreciação da Coordenação de Setor do Colégio e da Coordenação do Curso de Pedagogia;
- II- Conduzir e supervisionar as atividades dos residentes;
- III- Orientar a elaboração dos planos de aula;

Art. 8º São atribuições a Coordenação de Setor do Colégio e da Coordenação do Curso de Pedagogia:

- I- Apreciar o programa de atividades da residência;
- II- Supervisionar o processo de seleção dos candidatos e a verificação da situação acadêmica dos alunos aspirantes ao cargo;
- III- Assinar, juntamente com o aluno, o Termo de Compromisso de Residência Pedagógica como representante da Instituição, por delegação de competência do Diretor das FIJ;
- IV- Enviar à Direção das FIJ as informações acadêmicas necessárias e os Termos de Compromisso de Residência Pedagógica, bem como a quantidade de residentes selecionados;



Art. 9º Poderão candidatar-se para o Programa de Residência Pedagógica alunos das FIJ de acordo com os requisitos:

- I- Estar regularmente matriculado no curso de Pedagogia;
- II- Ter cursado o 1º e o 2º semestre do curso;
- III- Declarar ter condições de dedicar, no mínimo de 6 meses, as horas para o desenvolvimento das atividades do PRP;
- IV- Firmar o termo de compromisso.
- V- Estar em adimplência com as mensalidades da Faculdade.
- VI- Não ter contrato de estágio vigente.

Art. 10º Para efetuar a inscrição, o candidato deverá entregar, na central do aluno das Faculdades Integradas de Jaú, os seguintes documentos:

- Requerimento de inscrição, anexo I.
- Declaração, escrita de próprio punho, sobre as condições de dedicar-se no mínimo 6 meses ao programa de residência em horas de atividades;
- Ter disponibilidade de **06 horas diárias** para as atividades de monitoria, de acordo com os horários estabelecidos pelo professor responsável.
- Declaração de que não possui outro tipo de bolsa, exceto Prouni.
- É de exclusiva responsabilidade do candidato, o correto preenchimento do requerimento de inscrição.
- O candidato à vaga terá direito a uma ÚNICA inscrição e período de atuação.

Art. 11º O processo de seleção dos candidatos interessados no PRP dar-se á mediante análise de desempenho, assiduidade e entrevista individual.

Art. 12º Do Mecanismo de Acompanhamento:

- As atividades dos alunos devem ser supervisionadas pela Coordenação de Setor do Colégio e pela Coordenação do Curso de Pedagogia, com o preenchimento de fichas de acompanhamento e intervenções quando necessárias para direcionar o residente nas suas atividades.

Art. 13º Da suspensão da bolsa:



- I- afastamento das atividades do projeto por período superior a 07 (sete) dias;
- II-suspensão formal do projeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;
- III - averiguação de inobservância das obrigações;
- VI- averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- V - averiguação de fraude.
- VI- trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos delictuários;
- VII- Estar inadimplente com a mensalidade da faculdade.

Art. 14º Findo o período da Residência, desde que cumprido integralmente o programa e lista de competências, o Professor responsável deverá enviar um relatório e o parecer final individual de cada aluno residente ao Coordenador do setor do Colégio e ao Coordenador do Curso.

Parágrafo único O julgamento do desempenho do residente deverá considerar a assiduidade, o interesse, a pontualidade, a responsabilidade, a capacidade de estudo, a organização, a habilidade, o empenho, a dedicação e a aprendizagem adquirida e/ou demonstrada no transcorrer do programa.

Art. 15º Caberá à Direção das FIJ, após a homologação do relatório e do parecer final do Coordenador de Curso, expedir o certificado de residência.

Art. 16º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jaú, 21 de março de 2024.

Prof. Dra. Shaday Mastrangelo Prudenciatti Ikehara
DIRETORA DAS FACULDADES INTEGRADAS DE JAÚ-FIJ